

COMISSÃO MISTA PARA APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 780, DE 2017

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.



CD/17838.89343-76

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. O art. 65 da Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

‘Art. 65.....

.....

§ 36 - Interpreta-se para fins da correção monetária prevista no § 4º, a atualização ou correção monetária única e exclusivamente pelos índices oficiais previstos em Lei, reconhecidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, vedada a inclusão de qualquer montante a título de complemento incidente sobre os planos econômicos dos Decretos-Lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, e 2.335, de 12 de junho de 1987, e das Leis nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, 8.024, de 12 de abril de 1990 e 8.177, 1º de março de 1991.”

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos, com esta emenda, inserir na Medida Provisória emenda acolhida no bojo do PLV 10/2017, para conferir segurança jurídica aos parcelamentos do REFIS das autarquias.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado NEWTON CARDOSO JÚNIOR

